

LEI N.º 2045, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E TRANSPORTE E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Ibicaré/SC.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo patrolamento, cascalhamento e britagem;

II - Fornecimento e transporte de cascalho, britas e similares;

III - Outros serviços que cumpram os objetivos do programa;

§1º Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários das Secretarias Municipais de Fomento Agropecuário e Transporte e Urbanismo.

§ 2º Os serviços necessários para a melhoria do acesso à propriedade e aos empreendimentos agropecuários, como o patrolamento, cascalhamento e britagem, não terão custo ao agricultor.

Art. 3º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;

II - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural (Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural);

III - Estar em dia com todos os tributos municipais;

IV - Quando for o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento ambiental;

Art. 4º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 5º Os serviços previstos no artigo 2.º desta Lei, poderão ser executados com maquinário do município e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

Art. 6º A solicitação dos serviços relativos ao inciso II do art. 2º desta Lei deverá ser efetuada mediante requerimento escrito ou verbal junto às Secretarias Municipais de Fomento Agropecuário e Transporte e Urbanismo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros respectivos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal